



DECRETO Nº 051/2025

Regulamenta e autoriza o Município a instituir o IPTU Premiado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE, Estado do Piauí, no das suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado através deste Decreto, pela disposição do Código Tributário do Município de Amarante – Lei Municipal n. 937 de 05 de outubro de 2007 e suas alterações posteriores, autorizar o Poder Executivo Municipal a promover campanha de estímulos á arrecadação do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU mediante realização de sorteio, premiação e dá outras providências, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar no ano de 2025, campanha de estímulo á arrecadação do IPTU, que consistirá em distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteios, entre os contribuintes que pagarem o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU/2025, conforme disposto neste decreto.

Art. 2º A premiação aos contribuintes reger-se-á pelas normas definidas neste Decreto.

Art.3º Os bens móveis a ser sorteado para quem pagar integralmente o IPTU de 2025 será de:

- a) Moto 125cc 0 km;
- b) Geladeira 260l;
- c) Fogão de 4 bocas;
- d) Máquina de lavar – 12 kg;
- e) Smart TV 32”
- f) Smartfone;
- g) Micro-ondas – 20 l;
- h) Air fryer 4 l;
- i) Caixa de som Bluetooth;
- j) Liquidificador;
- k) Ventilador;
- l) Ferro de passar;
- m) Cesta básica;
- n) Kit escolar completo (mochila = material);
- o) Bicicleta;

Art.4º O sorteio será realizado ao vivo no dia 03 de setembro de 2025, em local e horário, que serão previamente divulgados pelos meios de comunicação.

Art.5º Os contribuintes deverão apresentar seus imposto quitados, integralmente, junto ao setor de tributos e arrecadação da Prefeitura de Amarante, em que receberão o cupom correspondente que dará direito a participação no sorteio.



Art.6º A condição de proprietário e/ou possuidor do imóvel, deverá ser comprovada mediante a apresentação dos documentos de arrecadação do IPTU/2025 do imóvel pago, até a data do vencimento e o contrato ou compromisso de compra e venda, escritura pública ou outro documento hábil que demonstre de forma incontestável a referida condição.

Art.7º Tratando-se de imóveis locados, para poder receber o cupom, além da inexistência de débitos de exercícios anteriores, o locatário deverá exibir o documento de arrecadação do IPTU/2025 do imóvel, devidamente quitado, integralmente, e o contrato de locação com firma reconhecida do locador e locatário.

Art.8º Quando ficar comprovado que o proprietário e o locatário do imóvel são ambos responsáveis pelo pagamento do imposto, prêmio pertencerá a ambos, na proporção de seus pagamentos, sendo a transmissão do prêmio realizada pelo Poder Público diretamente à pessoa cadastrada no cupom, de forma integral, isentando-se a municipalidade de qualquer responsabilidade pelo rateio ou transmissão proporcional, o que deverá ser resolvido de forma particular entre os ganhadores.

Art.9º Nos casos de imóveis pertencentes a mais de um proprietário ou possuidor, o titular da posse constante do cadastro da prefeitura representará os demais para efeito do sorteio e recebimento do bem, ficando este responsável pela divisão entre os demais possuidores e/ou proprietários, sem qualquer responsabilidade da municipalidade.

Parágrafo Único No caso do proprietário, possuidor ou locatário contemplado ser pessoa jurídica, a entrega do prêmio será feita ao representante legal, mediante a exibição do contrato social da última alteração da empresa e do documento de identidade da pessoa física que a represente.

Art.10. Ficam proibidos de participar dos sorteios de que trata desse Decreto:

- I** – O Prefeito e o Vice- Prefeito Municipal;
- II** – Os Vereadores do Município;
- III** - Secretários Municipais

Art.11. Os sorteios serão efetuados em função do cupom, entregues pela municipalidade somente para imóveis urbanos registrados no cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal.

Art.12. Será entregue um único cupom por unidade imobiliária devidamente cadastrada na Prefeitura Municipal de Amarante, possuindo o citado cupom um número para concurso.

Art.13. O prêmio é pessoal e intransferível, sendo entregue exclusivamente ao contribuinte contemplado ou ao seu procurador, constituído por instrumento público ou particular com firma reconhecida, que deve ser apresentado no original.



§1º. Se o contribuinte ganhador for incapaz, receberá o prêmio o seu representante legal, exibindo o documento que comprove tal condição.

§2º. Se o contribuinte ganhador falecer antes de receber o prêmio, este será entregue ao espólio, na pessoa do inventariante, mediante apresentação de alvará judicial. Não havendo processo de inventário, será entregue aos sucessores legais do contribuinte contemplado, desde que devidamente comprovada tal condição, nos termos da legislação aplicável, mediante apresentação de alvará judicial.

Art.14. No caso de imóveis com transmissão de posse ou propriedade ocorrida no decorrer do exercício de 2025, será considerado ganhador do prêmio contribuinte que comprovar a posse ou propriedade do imóvel sorteado na respectiva data do sorteio.

Art.15. O contemplado no sorteio terá até 90 (noventa) dias para apresentar a documentação e retirar o prêmio na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Parágrafo Único Caso o prêmio sorteado não venha a ser retirado até 90 (noventa) dias após a premiação, o Município realizará outro sorteio contemplando outro ganhador.

Art. 16. O prêmio será entregue ao contemplados mediante assinaturas dos correspondentes recibos e exibição dos documentos que comprove a identidade do contribuinte e o preenchimento das condições previstas neste decreto.

Art.17. Na impossibilidade de comparecimento de qualquer um dos contemplados para formalização do processo de habilitação ou na entrega dos prêmios, por qualquer motivo, será admitida sua representação, por meio de procuração, em conformidade com a legislação vigente. Deverá o contemplado nesse caso constituir procurador por meio de mandato, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida e poderes específicos para o fim que se destina.

Art.18. Os custos relativos aos transportes dos prêmios serão de inteira responsabilidade dos ganhadores dos prêmios.

Art.19. Para efeito do sorteio, os cupons receberão numeração sequencial e serão entregues setor de tributos e arrecadação do Município aos contribuintes que comprovarem o reconhecimento do IPTU/2025 até a 27/08/2025.

Art.20. Não terá direito ao recebimento do prêmio, em hipótese alguma, o contribuinte que não atender ao disposto neste Decreto.

Art.21. Os cupons deverão ser preenchidos de forma legível e depositados nos pontos de coleta.



Art.22. As dúvidas e questionamentos poderão ser formalizados junto á comissão organizadora do sorteio na Secretaria Municipal de Finanças.

Art.23. Os contemplados, em qualquer uma das categorias de premiação, estarão sujeitos a ceder seus nomes, imagens, sons e vozes ao “Programa IPTUPREMIADO 2025”, de forma integralmente gratuita, para quaisquer filmagens, fotografias e gravações que tenham como objetivo a divulgação e/ou o reforço da mídia publicitária do evento, mediante autorização formal, constante no Termo de Recebimento do prêmio.

Art.24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amarante-PI, 10 de julho de 2025.

ADRIANO DA GUIA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL